

Prezados membros da Comissão Temporária do Concurso Público da Sede do CAU/SC – Edital 02/2023.

Vimos por meio deste recurso, pedir encarecidamente a reconsideração quanto a não habilitação para concorrência referente ao presente concurso por motivo de não enviar os documentos solicitados no item 9.2 do Edital segundo a avaliação da CTCP.

Item 9.2. Para fins de habilitação, além dos documentos descritos no item 17 do Termo de Referência, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

1. JUSTIFICATIVA:

Acreditamos que o motivo de nossa não habilitação, foi o não envio da RRT de projeto, conforme exigido no item 17 do termo de referência. Se este foi realmente o motivo da nossa não habilitação, gostaríamos de colocar que o edital proporcionou um entendimento dúbio sobre a necessidade de envio deste documento que explicaremos a seguir.

Voltemos ao item 6.7.1 do edital, onde especifica os documentos necessários a inscrição do concurso. Estes documentos foram plenamente atendidos do b ao b.6. No item b.7, onde pedia para acrescentar os documentos descritos no item 9 do edital, houve falta de clareza nas ações de inscrição. Ora, vejamos o que diz o item 9, 9.1 e 9.2 deste edital:

9. HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

9.1. As propostas deverão ser apresentadas em nível de Estudo Preliminar, de forma padronizada, observando-se rigorosamente as normas descritas nos itens 10, 11, 12 e 13 do Termo de Referência (Anexo I), objetivando obter o máximo de uniformização para a avaliação da Comissão Julgadora e a preservação do sigilo de autoria até o final do julgamento e divulgação dos resultados.

9.2. Para fins de habilitação, além dos documentos descritos no item 17 do Termo de Referência, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Se observarmos o item 9.1, o edital solicita o envio das propostas de projeto, que como consta no prazo e cronograma oficial do concurso, só deverão ser enviadas até o prazo final de envio das respectivas propostas e **não** no ato da inscrição.

Da mesma forma acreditou-se que a RRT de projeto, também poderia ser enviada junto com as propostas de projeto, uma vez o procedimento normal de preenchimento de um RRT de projeto, é depois da feitura do mesmo, ainda mais apoiados pela resolução do CAUBR N° 91 de 9 de outubro de 2014 que diz:

I – quando se tratar de atividade técnica do Item 2 (Grupo “Execução”) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, o RRT deverá ser efetuado antes do início da atividade; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019)

II – quando se tratar de atividades dos Itens 1 e 4 (Grupos: “Projeto” e “Meio Ambiente e Planejamento Regional e Urbano”) e das atividades 3.1, 7.8.12 e 7.8.13 (Coordenação e Compatibilização de Projetos, Projeto de Sistema de Segurança e Projeto de Proteção Contra Incêndios) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, o RRT deverá ser efetuado até o término da atividade ou: (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019)

Os demais documentos exigidos no item 9 do edital, quanto habilitação jurídica acreditamos ter atendido plenamente as condições de participação de nossa empresa, nos tornando aptos a participação do concurso.

Por esses motivos, e além disso, por sermos íntegros e trabalhadores da profissão, gostaríamos de pedir encarecidamente a reconsideração quanto a participação de nossa empresa neste edital. Acreditamos que conseguiremos fazer um ótimo projeto e que também temos plenas condições, legais, éticas e morais, para participar deste promissor concurso.

Quanto aos documentos faltantes, temos como sugestão, apresentá-los no momento da entrega da proposta, sob pena de desqualificação se não cumprido.

Sendo o que tínhamos para esse momento, apresentamos cordiais saudações e sucesso a todos.

Novo Hamburgo, 06 de setembro de 2023.



Arq. Régis Bondan
CAURS A76235-0



Arq. Thais Escouto
CAURS A101106-5